



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

1

Quarta-feira • 22 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1791

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jussari publica:

- **Contrato de Venda Nº 0090/2020** - Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE.
- **Extrato de Contrato Administrativo Nº 0091/2020** - Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL

CONTRATO DE VENDA Nº 0090/2020
CHAMADA PÚBLICA 0035/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0035/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE JUSSARI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda Nº. 13.657.937/0001-86, com sede no Centro Administrativo Municipal Firmino Alves, localizado na Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, CEP 45622-000, Jussari-BA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3513662, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº 456.455.665-72, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Elpidio Cerqueira, 37, 1 andar, Bairro Leonel Batista, e por outro lado o fornecedor individual Sra. **ROSIMEIRE SANTOS ARANHA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 604.588.015-34, residente e domiciliado na ASSOCIAÇÃO C. VIVA VIDA, s/n, zona rural, Jussari-BA, CEP 45622-000, DAP SDW655273305442710160127, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 0035/2020**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o ano letivo de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 0035/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 16.410,00 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

FORNECEDOR INDIVIDUAL	ROSIMEIRE SANTOS ARANHA			
PRODUTO	UND.	QUANT	PREÇO R\$	VALOR TOTAL R\$
BANANA DA PRATA	KG	200	4,93	R\$ 986,00
JERIMUM (ABOBORA)	KG	100	5,59	R\$ 559,00
CEBOLINHA	KG	100	9,40	R\$ 940,00
CENOURA	KG	100	3,42	R\$ 342,00
BANANA DA TERRA	KG	200	4,83	R\$ 966,00
ALFACE	KG	300	8,21	R\$ 2.463,00
COUVE	KG	100	9,10	R\$ 910,00
COENTRO	KG	200	11,22	R\$ 2.224,00
POLPA DE FRUTA	KG	1000	7,00	R\$ 7.000,00
TOTAL				R\$ 16.410,00
TOTAL: R\$ 16.410,00 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS).				

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
03.06.00 – SEC. EDUCAÇÃO	03.06.06 – SEC. EDUCAÇÃO	4.002 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA – PNAE	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	15
03.06.00 – SEC. EDUCAÇÃO	03.06.06 – SEC. EDUCAÇÃO	4.003 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ ESCOLA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	15
03.06.00 – SEC. EDUCAÇÃO	03.06.06 – SEC. EDUCAÇÃO	4.004 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	15
03.06.00 – SEC. EDUCAÇÃO	03.06.06 – SEC. EDUCAÇÃO	4.005 - MANUT. DO PROG DE ALIMENT ESCOLAR - ATEND. ESC. ESPECIALIZADA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	15

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 0035/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca do Contratante para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jussari-BA, 09 DE MARÇO DE 2020.

MUNICÍPIO DE JUSSARI
ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE - PREFEITO MUNICIPAL
(Contratante)

ROSIMEIRE SANTOS ARANHA
FORNECEDOR INDIVIDUAL
(Contratado)

4

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Jussari-BA
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail: licitajussari@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Departamento de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0091/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 0035/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2020	
CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE JUSSARI-BA.
CONTRATADO (A):	JADSON COSTA DE JESUS.
CPF:	XXX.XXX.575-86.
OBJETO:	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
VIGÊNCIA:	09/03/2020 Á 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	09 DE MARÇO DE 2020.
VALOR TOTAL:	R\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).
PREFEITO:	ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Jussari-BA
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail: licitajussari@hotmail.com